



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 planejamento@palmasola.sc.gov.br

Lei 1998/2018, de 09 de Fevereiro de 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio para Transporte de Trabalhadores do Município e dá outras Providências.

Cleomar José Mantelli, Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e na forma da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio para o transporte de trabalhadores residentes no Município que sejam empregados em empresas sediadas fora de seu território.

Parágrafo Único: O auxílio disposto no *caput* limitar-se-á à distância máxima de 20 km, de modo a atingir os trabalhadores das empresas localizadas nas imediações limítrofes ao Município, em atenção aos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade.

Art. 2º O auxílio de que trata esta lei corresponderá a até 70% (setenta por cento) da tarifa cobrada por empresa de transporte coletivo regular ou de valor cobrado por empresa transportadora de passageiros, devidamente autorizada.

Parágrafo Único O pagamento será realizado, mensalmente, a empresa que efetuar o transporte e firmar acordo com o Município para esse fim, e será efetivado mediante:

I- comprovação, pelo empregador beneficiado, da relação de emprego e dos dias efetivamente trabalhados;

II- emissão de documento fiscal idôneo pela empresa transportadora, correspondente ao valor do auxílio e ao número de trabalhadores no mês.

Art. 3º Ficam incluídos na Lei Municipal nº 1985 de 26 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, a seguinte meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

Objetivo: Dar condições para manutenção de empregados e assegurar melhor qualidade de vida aos munícipes.

Art. 4º As disposições desta Lei correrão por conta de dotações orçamento municipal vigente sob a seguinte classificação:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanutto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina
Fone/Fax: (49) 3652-3200 planejamento@palmasola.sc.gov.br

11	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E JUVENTUDE	
11.01	SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMERCIO, TURISMO E JUVENTUDE	
3.3.90.00.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 108.000,00

Art. 5º Servirão de recursos para a cobertura dos créditos abertos no artigo anterior o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

Art. 6º Fica modificado o Plano Plurianual- PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta lei.

Art. 7º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do Exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta lei.

Art. 8º Fica alterada a Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício de 2018, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 09 de fevereiro 2018.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

Elizete T. Vissoto
Secretária de Planejamento